



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **29.235.871 SIDIOMAR DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.235.871/0001-76, com sede na Avenida Julio Mailhos, n.º 1410, Centro, na cidade de Pontão - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 087/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de roçadeira a gasolina destinada à realização de serviços de limpeza, corte e manutenção da vegetação no espaço de vivência da área indígena situada na comunidade da Sagrisa, no Município de Pontão/RS, visando garantir melhores condições de uso, segurança e conservação do ambiente, nos termos abaixo especificados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Roçadeira a gasolina 143RS – profissional, cilindrada de 41,5 cc, potência do motor de 2,1 hp, capacidade do tanque de combustível de 940 ml, sistema antivibração, diâmetro de corte do disco e da tanza de 33 cm, peso aproximado de 7,3 kg	UN	01	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00



	Valor total				R\$ 3.120,00
--	-------------	--	--	--	--------------

1.2. O valor total do presente contrato é de R\$3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

2.1. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente expedido pela Secretaria demandante.

2.3. A roçadeira deverá ser nova, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, compatível com as especificações do Termo de Referência e acompanhada dos acessórios, manuais, documentos de garantia e demais itens necessários à sua adequada utilização, quando aplicável.

2.4. O recebimento do produto ficará condicionado à verificação de conformidade com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

2.5. Constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações contratadas, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou sanar o vício no prazo definido pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.6 Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, peças, insumos, mão de obra, transporte e demais meios necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição da objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
0803 10 301 0047 2095 449052 34000000 1621

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. Gestor e fiscal do contrato: Rosimeri Oliveira Brugnera, Secretária de Saúde, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente do fornecimento.

4.3. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

### 5.1. São responsabilidades do Município:

- a) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante o fornecimento da peça;
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à CONTRATADA, quando necessário;
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, avaliando sua qualidade e conformidade, podendo rejeitá-lo, de forma motivada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Fornecer as orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas;
- f) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual;
- g) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do objeto e encaminhá-la à área financeira para pagamento;
- h) Realizar as retenções tributárias cabíveis, inclusive Imposto de Renda e ISS, quando aplicáveis, conforme legislação vigente.

### 5.2. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer a peça em estrita observância às especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste contrato;
- b) Entregar o maquinário novo, original ou compatível de qualidade equivalente, em perfeitas condições de uso;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, nos termos da legislação aplicável;



- d) Responder por danos causados ao CONTRATANTE, a servidores ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução contratual;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade relevante e prestar os esclarecimentos necessários;
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento, conferência e fiscalização do objeto;
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente fretes, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas;
- i) Substituir, às suas expensas, a peça avariada, incompatível, inadequada ou desconforme, no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- k) Prestar informações sobre a correta utilização do objeto, quando solicitado;
- l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

**6.1** O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

**6.2** Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

**7.1** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º):**



**8.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 11 de maio de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**29.235.871 SIDIOMAR DE SOUZA**

CNPJ nº 29.235.871/0001-76

Contratada

**ROSIMERI OLIVEIRA BRUGNERA**

Secretário Municipal de Saúde

Gestor e Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30